



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1.PROCESSO Nº 1.1. Apenso(s)	4907/2021
2.CLASSE/ASSUNTO	4.Prestação de Contas/12.Prestação de Contas de Ordenador - 2020
3.RESPONSÁVEL	Elem Maria Borges dos Santos, Gestora - CPF: 001.125.731-85; Andréia Galvão de Souza Silva, Gestora – CPF: 063.887.931-00; Gleysson Mendes da Fonseca, Contador – CPF: 015.192.581-00
4. ORIGEM	Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga - CNPJ: 19.408.070/0001-01
5. DISTRIBUIÇÃO	3ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA/REVELIA Nº 13/2023

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de assistência Social de Taguatinga, referente ao exercício de 2020, na qual a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, realizou análise nos demonstrativos contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 007/2013, e em cumprimento aos **Despachos nº 961/2022-RELT3 e 1230/2022**, para procederem as **Citações**, das senhoras, **Elem Maria Borges dos Santos e Andréia Galvão de Souza Silva**, Gestoras, e, do senhor, **Gleysson Mendes da Fonseca**, Contador, para apresentarem suas alegações de defesa/documentos sobre as impropriedades apresentadas no item 6.3, do referido Despacho.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CITAÇÃO Nº 1407/2022 – RELT3 – Gleysson Mendes da Fonseca.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fls. 01 de 01 de 01 de 2022

Atos e Decisões
ACÓRDÃO Nº 1407/2022

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Gleysson Mendes da Fonseca, CPF nº 030.111.111-11, contra o Acórdão nº 1407/2022, proferido pelo TCE/TO em 14/09/2022.

Em razão de o recurso não ter sido interposto dentro do prazo legal, o Acórdão nº 1407/2022 encontra-se firme e não cabe recurso. Assim, o Sr. Gleysson Mendes da Fonseca não poderá alegar desconhecimento do prazo legal para interpor recurso, sob pena de ser considerado inerte.

Diante do exposto, o recurso é improcedente e o Acórdão nº 1407/2022 encontra-se firme e não cabe recurso. Assim, o Sr. Gleysson Mendes da Fonseca não poderá alegar desconhecimento do prazo legal para interpor recurso, sob pena de ser considerado inerte.

O Acórdão nº 1407/2022 encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em 14/09/2022, e encontra-se disponível no site do TCE/TO, sob o nº 1407/2022, para conhecimento e cumprimento.

Desembargador(a) PRESIDENTE(A)
R. LACERDA



Para obter o código de acesso ao sistema de controle externo, acesse o link: <https://www.tce.to.gov.br/portal>



A autenticação de acesso ao sistema de controle externo é obrigatória para todos os usuários do sistema de controle externo.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 265/2022-DILIG – GLEYSSON MENDES DA FONSECA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fls. 01 de 01 de 01 de 2022

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Gleysson Mendes da Fonseca, CPF nº 030.111.111-11, contra o Acórdão nº 1407/2022, proferido pelo TCE/TO em 14/09/2022. Em razão de o recurso não ter sido interposto dentro do prazo legal, o Acórdão nº 1407/2022 encontra-se firme e não cabe recurso. Assim, o Sr. Gleysson Mendes da Fonseca não poderá alegar desconhecimento do prazo legal para interpor recurso, sob pena de ser considerado inerte.

Desembargador(a) PRESIDENTE(A)
R. LACERDA



Para obter o código de acesso ao sistema de controle externo, acesse o link: <https://www.tce.to.gov.br/portal>



A autenticação de acesso ao sistema de controle externo é obrigatória para todos os usuários do sistema de controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Em conformidade com a informação constante na **Certidão nº 574/2022 - COCAR**, as responsáveis acima mencionadas, foram citadas pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº01 – TCE – O de 07 de março de 2012), no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN), conforme **Declaração de Envio** da Senhora **Elem Maria Borges dos Santos**, no e-mail: ellemziinha@hotmail.com em **09 de agosto de 2022**, estabelecendo o vencimento para o dia **14 de setembro de 2022** e da **Declaração de Envio** da Senhora **Andreia Galvão de Souza Silva**, no e-mail: andreialgalvaobdf1@gmail.com em **09 de agosto de 2022**, estabelecendo o vencimento para o dia **14 de setembro de 2022**. Até o momento as responsáveis acima mencionadas não se manifestaram em relação às citações a elas dirigidas sendo, portanto, consideradas **REVEIS** nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em conformidade com a informação constante no **Certificado de Revelia nº 7/2023-DILIG**, o responsável acima mencionado, foi Citado pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE – TO, de 07 de março de 2012), no E-mail gleyson1987@hotmail.com, cadastrado nesta corte (CADUN), o Senhor **Gleysson Mendes da Fonseca**, conforme **Declaração de Envio (Evento 23)**, estabelecendo o vencimento para **16/11/2022**.

Seguindo os trâmites legais, foi Citado por meio do **Edital de Citação nº 265/2022 (Evento 25)**, com **Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado nº 6.216 de 25/11/2022 (Evento 26)**, estabelecendo o vencimento para **16/12/2022**.

Até o momento o responsável acima mencionado, não se manifestou em relação à Citação a ele dirigida sendo, portanto, considerado **REVEL**, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Itens Diligenciados: Despacho nº 961/2022-RELT3

6.2. Após a autuação das contas, o processo foi submetido a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, que, dentro do seu campo de atuação, exarou o Relatório nº 336/2022 (evento 5), apontando inconsistências no desempenho da ação administrativa e propondo nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, a citação da senhora Andreia Galvão de Souza Silva – Gestora, bem como do senhor Gleysson Mendes da Fonseca - Contador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

6.3. Nesse sentido, defiro a proposta de encaminhamento e determino a **CITAÇÃO** das senhoras Elem Maria Borges dos Santos e Andreia Galvão de Souza Silva – Gestoras, e do senhor Gleysson Mendes da Fonseca - Contador, nos termos do art. 81, II da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, inc. I, c/c art. 30, da Lei nº 1.284/2001, responder aos termos do processo em epígrafe, apresentando suas alegações de defesa e a documentação comprobatória que julgar necessária a fim de esclarecer as seguintes impropriedades:

a) Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 18.903,67 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório);

b) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório);

c) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 31.286,53, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório);

d) Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 22.405,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -105.167,73, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório);

e) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 127.573,44); 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -154.456,59) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do Relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

f) Déficit Financeiro no valor de R\$ 127.573,44, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3. do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013);

g) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório);

h) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 22.405,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 104.491,88. (Item 4.4 do Relatório).

Diante da análise da Prestação de Contas de Ordenador Do Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga, referente exercício 2020, e com fundamento nos arts. 10, inciso I; 85, inciso III; e 88 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77 do RITCE, sugere-se pelo julgamento Irregular das Contas.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Evandro Guimarães Santos Filho
Auditor de Controle Externo
Mat. 023.882-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVANDRO GUIMARAES SANTOS FILHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238821

Código de Autenticação: 1a2565a6d68e2ffc0fee3a208a3a16b8 - 23/01/2023 14:53:37